

EDITAL E ANEXOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 054/2024 EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE N° 003/2024

A **Londrina Iluminação S.A.**, buscando modernizar os sistemas de iluminação pública, torna pública a realização do procedimento administrativo de pré-qualificação de produtos, para aquisição futura de **Luminárias de LED (Light Emitting Diode)**, nos termos dos artigos 36, 47, 63 e 64 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Londrina Iluminação, bem como das condições especificadas neste Edital.

1. OBJETO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Constitui objeto do presente Edital a pré-qualificação de produtos, para aquisição futura de **Luminárias de LED (Light Emitting Diode)**, destinadas a utilização em iluminação pública, devendo atender no mínimo a todas as condições dispostas neste Edital e em sua Especificação Técnica de Materiais ETM 1051 ([link](#)).

2. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS AMOSTRAS

As empresas interessadas em pré-qualificar seus materiais deverão apresentar toda a documentação solicitada nos itens “2.1” e “2.2” do Termo de Referência - TR ([link](#)), acompanhada com as respectivas amostras do produto, conforme item “2.3” do TR, a serem entregues no almoxarifado da Londrina Iluminação, na **Av. Luigi Amorese, 6485A - Jd. Leonor, Londrina/PR, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e 13h30min às 17h30min**, em envelope devidamente lacrado e identificado no seu exterior com os seguintes dizeres:

A/C: Londrina Iluminação S.A.

Nome da Empresa Interessada: xxxx

Edital de Pré-Qualificação nº xxx/2024 Documentação itens “2.1” e “2.2”

Endereço da Empresa: xxxx

Telefone: +55 xx xxxx-xxxx

e-mail: xxxx

§1º. As amostras deverão ser encaminhadas ao mesmo endereço, conforme condições dispostas no item "2.3" do TR, aos cuidados da Gerência de Planejamento e Projetos da Londrina Iluminação;

§2º. É obrigatório constar o e-mail e contato do preposto da empresa proponente, uma vez que todas as comunicações e notificações a respeito do processo serão feitas por essa via.

2.1. DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA REQUISITANTE

2.1.1. Carta de apresentação de representante, conforme Anexo I ([link](#)), devidamente preenchida em papel timbrado (somente para representantes);

2.1.2 Carta de apresentação de fabricante, conforme Anexo II ([link](#)), devidamente preenchida em papel timbrado (somente para fabricantes);

2.1.3 Certidão de registro do responsável técnico pela fabricante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, vigente e válido;

2.1.4 Cópia do contrato entre representante e fabricante da luminária LED (somente para representantes);

2.1.5 Cópia da garantia contratada do fabricante (somente para representantes);

2.1.6 Cópia do certificado de qualidade NBR ISO 9001 do processo de fabricação das luminárias LED dentro do seu prazo de validade.

2.2. DOCUMENTAÇÃO DA LUMINÁRIA LED

2.2.1. Ficha técnica da luminária LED a ser pré-qualificada, devidamente preenchida pela empresa/fabricante interessada, em papel timbrado, conforme modelo constante no Anexo III ([link](#));

2.2.2. Certificado do INMETRO, conforme Anexo IV do Termo de Referência ([link](#)), da luminária LED a ser pré-qualificada;

2.2.3. Atestado de fornecimento e desempenho técnico emitido por pessoa jurídica, pública ou privada, de luminária pública LED da empresa (marca/fabricante) interessada na pré-qualificação, contendo a descrição da luminária, a quantidade adquirida e instalada, a data e local de instalação e informações sobre o desempenho da luminária LED;

2.2.4 Resultados de testes e simulações em software Dialux ou similar, conforme cenários propostos nas Especificações Técnicas apresentadas no Anexo V do Termo de Referência ([link](#)), apresentados impressos ou em mídia digital;

2.2.5. Folha de Dados (Datasheet) e manuais da luminária LED a ser pré-qualificada impressos ou em mídia digital, que deverão ser apresentados em idioma Português e/ou Inglês, para demais idiomas, os documentos deverão estar acompanhados de tradução juramentada;

2.2.6. Curvas fotométricas das luminárias (arquivos.ies), apresentadas em mídia digital.

2.3. DO ENVIO DE AMOSTRAS

2.3.1. Deverão ser encaminhadas 2 (duas) amostras da luminária LED para análise através de inspeção visual, medições em bancada e medições em campo, a Londrina Iluminação julgar necessário;

2.3.1.1. Deverá ser enviado junto com os materiais a sua respectiva Nota Fiscal Eletrônica com o Código Fiscal de Operações e de Prestações (CFOP) adequado, devendo ser nº 5.912 – “Remessa de mercadoria ou bem para demonstração” para empresas do Estado do Paraná e nº 6.912 para empresas de outros estados. A utilização de CFOP diferente da prevista neste item deverá ser previamente informada pela interessada, com a fundamentação legal para a sua utilização, devendo esta ser analisada pela Londrina Iluminação.

2.3.2. As luminárias deverão ser encaminhadas devidamente embaladas e identificadas, acompanhadas de Ficha técnica, conforme disposto no Anexo III do Termo de Referência ([link](#));

2.3.3. As amostras que forem encaminhadas só serão avaliadas após o recebimento da documentação completa solicitada no item 2.1 e 2.2 do Termo de Referência. A ausência de apresentação da documentação, ou de sua complementação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação feita pela Londrina Iluminação, resultará na **não certificação do produto**;

2.3.4. A documentação que for encaminhada sem o envio de amostras não será analisada, ou seja, ficará aguardando as amostras para início do processo de avaliação. A ausência de apresentação das amostras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da documentação, resultará na **não certificação do produto**;

2.3.5. Após a conclusão do procedimento, as amostras estarão disponíveis para retirada pela empresa interessada em até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação quanto ao resultado da pré-qualificação. A não retirada dentro do prazo assinalado importará em perdimento dos bens em favor da Londrina Iluminação;

2.3.6. Para a coleta das amostras, a empresa que emitiu Nota Fiscal Eletrônica deverá emitir um novo documento fiscal com o Código Fiscal de Operações e de Prestações (CFOP) adequado, devendo ser nº 1.913 – “Retorno de mercadoria ou bem para demonstração” para empresas do Estado do Paraná e nº 2.913 para empresas de outros estados. A utilização de CFOP diferente da prevista neste item deverá ser previamente informada pela interessada, com a fundamentação legal para a sua utilização, devendo esta ser analisada pela Londrina Iluminação.

2.3.6.1. Todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete e o recolhimento de qualquer tributo referente à circulação da mercadoria, referente ao transporte para envio e/ou retirada das amostras são de responsabilidade da empresa interessada em pré-qualificar o seu produto.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

A análise técnica da documentação e da Luminária LED, objeto do pedido de pré-qualificação, ocorrerá nas seguintes condições:

3.1. A documentação devidamente protocolada será analisada em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a data de protocolo;

3.2. Caso falte algum documento, a empresa interessada será comunicada e o processo de análise será suspenso até que seja sanado o vício, devendo a interessada regularizar a situação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data da notificação, sob pena de **não certificação do produto**;

3.3. A análise das amostras será realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após o recebimento;

3.4. Caso as amostras não estejam de acordo com a especificação técnica e a documentação apresentada, a luminária LED será reprovada;

3.5. Será garantida a igualdade de tratamento entre às empresas (fabricantes e/ou representantes), podendo ser convocado um preposto da empresa interessada para

acompanhamento das medições e testes das amostras, bem como esclarecimentos a respeito de eventuais dúvidas sobre a documentação apresentada;

3.6. A Londrina Iluminação poderá realizar inspeção em fábrica para avaliar o processo produtivo, controle de qualidade, laboratórios próprios, armazenamento e logística. Poderão, também, ser solicitados fotos e/ou vídeos da fabricação;

3.7. Não serão aceitos documentos fora do seu prazo de validade;

3.8. Caso as amostras e/ou documentação fornecida não atendam aos termos deste Despacho ou às Especificações Técnicas ETM 1051 ([link](#)), a luminária LED será reprovada;

3.9. Não serão analisadas solicitações de Pré-Qualificação quando não houver todos os documentos e amostras conforme itens 2.1, 2.2 e 2.3 do Termo de Referência. A empresa tem prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do aviso pela Londrina Iluminação, para apresentação de documentos e/ou amostras faltantes.

4. DO RESULTADO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

4.1. Caso a luminária LED seja **aprovada** será emitido o **Certificado de Pré-Qualificação de Luminária LED**, o qual será enviado à empresa interessada, informando que sua luminária foi aprovada e está certificada na Londrina Iluminação;

4.2. Caso a luminária LED seja **reprovada** será emitido um comunicado oficial à empresa interessada informando os motivos pelos quais a sua luminária não foi aceita;

4.3. Somente os produtos (luminárias) aprovados no processo de pré-qualificação poderão participar dos processos de aquisição de luminárias LED da Londrina Iluminação;

4.4. As luminárias LED estarão pré-qualificadas por 12 (doze) meses, a partir da data de emissão do Certificado de Pré-qualificação, salvo se:

4.4.1. Houver revogação do Edital de Pré-qualificação, ou;

4.4.2. Houver alterações no processo de qualificação e/ou ETM 1051 ([link](#)) que exijam uma reavaliação ou nova qualificação da luminária LED;

5. DA RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

5.1. Caso haja interesse em manter a luminária pré-qualificada por mais 12 meses, poderá ser solicitada a renovação do Certificado, devendo ser encaminhada a documentação do item “2.1” do Termo de Referência, e na carta de apresentação observar que o pedido é de renovação;

5.2. O pedido de renovação deverá ser feito durante o prazo de vigência do Certificado de Pré-Qualificação (12 meses após a emissão), decorrido este prazo, a empresa interessada deverá protocolar novo processo de Pré-qualificação;

5.3. Para o pedido de renovação do certificado, a empresa fica dispensada de apresentar as amostras, caso a luminária pré-qualificada não tenha sofrido alterações. Neste caso, juntamente com a documentação requerida, deverá ser enviada declaração informando que a luminária em processo de renovação não sofreu alterações em relação ao produto anteriormente pré-qualificado;

5.4. A partir do recebimento do pedido de renovação, a documentação será

analisada pela Iluminação em até 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo de toda a documentação solicitada;

5.5. Durante o período de renovação (não superior a 30 dias), o Certificado de Pré-Qualificação original permanecerá válido até que seja emitido novo Certificado, desde que atendidos os termos contidos no item 5.1, 5.2 e 5.3 desta cláusula;

5.6. A data do novo Certificado, de Renovação, será a data do pedido de renovação da interessada.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Estão impedidos de participar do processo de Pré-Qualificação os interessados que se enquadrem em alguma das vedações previstas no artigo 38º da Lei 13.303/2016;

6.2. O processo de pré-qualificação não dá direito de fornecimento de luminárias LED à Londrina Iluminação, apenas pré-qualifica a luminárias que poderão ser ofertadas em futuros processos de aquisição da Londrina Iluminação;

6.3. Os processos de aquisição de luminárias LED poderão ser realizados a qualquer momento, por conveniência e/ou necessidade da Londrina Iluminação;

6.4. Os prazos previstos neste processo poderão ser prorrogados pela autoridade competente, mediante solicitação do interessado e justificativa idônea;

6.5. A qualquer tempo, é facultada à Londrina Iluminação a instauração de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

6.6. O processo de pré-qualificação poderá sofrer alterações a qualquer momento a critério da Londrina Iluminação;

6.7. A participação do interessado implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do processo de pré-qualificação, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto deste documento.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O processo de Pré-qualificação é público e permanecerá aberto por tempo indeterminado para inscrição de qualquer interessado, na forma prevista neste documento e da legislação de regência;

7.2. A Londrina Iluminação reserva-se o direito de alterar os termos deste processo e revogar ou anular o presente procedimento, nos termos da Lei.

8. DAS INFORMAÇÕES

8.1. Quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao perfeito entendimento deste Edital serão prestados pela Gerência de Planejamento e Projetos da Londrina Iluminação, situada na Av. Tiradentes, 501, Torre 1, 5º Andar, Sala 501 Jardim Shangri-Lá A, CEP 86070-545, Londrina-PR, através do telefone (43) 3375-2800, ou, ainda, pelo e-mail: projetos.ip@iluminacao.net.br. O atendimento se dará no horário compreendido entre 8h00 às 12h00 e 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira.

9. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1. Qualquer cidadão poderá formular impugnação contra o ato convocatório, por falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, devendo fazê-lo por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias após a data da publicação do presente Edital de Chamamento Público, sob pena de decadência do direito, podendo ser encaminhado em original e protocolado na Gerência de Licitações e Contratos da Londrina Iluminação, sito a Av. Tiradentes, 501, Torre 1, 5º Andar, Sala 501 Jardim Shangri-Lá A, CEP 86070-545, Londrina-PR ou por e-mail para esclarecimentos@iluminacao.net.br.

9.2. As empresas que tiverem seus materiais reprovados no processo de pré-qualificação poderão apresentar recurso administrativo em até 05 (cinco) dias úteis após a data da notificação, devendo as razões do recurso ser encaminhadas através de e-mail projetos.ip@iluminacao.net.br ou protocolado em original na sede da Londrina Iluminação no endereço descrito no item anterior.

9.3. Caberá ao responsável receber, examinar e decidir a respeito dos recursos interpostos contra suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, caso mantenha sua decisão, encaminhá-los nesse mesmo prazo à instância superior, para a decisão final.

9.4. Apresentado qualquer recurso válido, ficam as demais empresas interessadas, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual forma e prazo, que começará a contar da data do término do prazo do recorrente, estando assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.5. A apresentação de recurso sem a observância da forma e do prazo estabelecidos nos itens anteriores importará decadência desse direito.

9.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a instância competente poderá ratificar o resultado da pré-qualificação.

9.8. As empresas que tiverem seus materiais reprovados no processo, decorrido o prazo recursal, caso queiram, poderão protocolar um novo pedido de pré-qualificação.

10. DOS ANEXOS

Fazem parte integrante deste Edital de Pré-Qualificação, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

Anexo I - Carta de Apresentação - Representante ([link](#));

Anexo II - Carta de Apresentação - Fabricante ([link](#));

Anexo III - Ficha Técnica da luminária LED ([link](#));

Anexo IV - Certificações ([link](#));

Anexo V - Especificação Técnica de Materiais ETM nº 1051 ([link](#));

Anexo VI - Termo de Referência - TR ([link](#)).

Londrina, 19 de setembro de 2024.

Alexander Farias Fermino

Diretor de Operações

Claudio Sergio Tedeschi

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Alexander Farias Fermino, Diretor(a) de Operações**, em 20/09/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Sergio Tedeschi, Diretor(a) Presidente**, em 20/09/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13845793** e o código CRC **CB71204F**.

Referência: Processo nº 91.001433/2024-96

SEI nº 13845793